



**Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0005598-31.2017.8.19.0002  
**Ação:** Cobrança de Quantia Indevida  
**Autor:** STELA FERREIRA NEVES  
**Réu:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**TATYANA TONANI DA SILVA**, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>, a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição do Mandado de pagamento juntado as fls. 333 de ID: 081010000065166584 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).**
- 3) Banco Itaú, Ag. 0059, Conta Corrente nº 76751-7, CPF: 056.760.777-19.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2020.

**TATYANA TONANI DA SILVA**  
Perito do Juízo - Contador  
TJ RJ Nº. 12058  
CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19



**Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ**

**Processo:** 0005598-31.2017.8.19.0002  
**Ação:** Cobrança de Quantia Indevida  
**Autor:** STELA FERREIRA NEVES  
**Réu:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**LAUDO PERICIAL**

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 336, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

<b>Documentos</b>	
Contrato	17/37
Ficha valores pagos	38/40
Boletos	52/121
Planilha Réu	196/200



## **II – OBJETIVOS:**

---

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder aos quesitos formulados pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** em decisão de fls. 217, o trabalho segue o definido conforme a seguir:

***“a legalidade dos reajustes do plano de saúde da autora”***



### **III – SÍNTESE DA DEMANDA:**

---

Trata-se de **Ação Revisional** proposta por **Stela Ferreira Neves**, em face de **Sul América Companhia Nacional de Seguros**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora às fls. 03/11 informa que celebrou com a ré em 14/05/1997 contato de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, vigente até a presente data.

Destaca a Autora que o referido contrato estabeleceu desde a formação os reajustes de faixa etária a serem estabelecidos

Relata que o reajuste do plano na passagem de 60 para 61 anos foi de 32,52%, e, apenas 5 anos depois, o novo reajuste na passagem de 65 para 66 anos foi de 36,56%.

Reafirma a autora que observando em valores, percebemos que antes do 1º reajuste por faixa etária (em setembro/2010) o plano da autora era R\$ 540,49. Após o segundo reajuste de faixa etária havido apenas cinco anos depois, este mesmo plano passou para R\$ 1.605,00, e atualmente (sem nenhuma razão para tanto), são pagos R\$ 1.761,54.

Diante do exposto acima, requer a parte Autora:

- excluir do pacto os reajustes de faixa etária aplicados acima dos 60 anos de idade, datados respectivamente em outubro/2010 e outubro/2015;
- seja excluída a possibilidade de reajustamento anual de 5% com base exclusivamente na idade, conforme previsto à cláusula 16.3 do contrato em debate.
- declaração da nulidade do reajuste por faixa etária, seja a ré condenada à restituição dos valores cobrados a tal título, acrescidos ao prêmio mensal em outubro/2010 e outubro/2015, com quantificação final a ser apurada em liquidação de sentença;



Em contestação de fls.135/153, o Réu inicia esclarecendo que o reajuste seguiu os ditames contratuais, conforme inteligência da cláusula contratual da avença celebrada.

Destaca que o referido reajuste, claramente previsto no contrato entabulado, tem por objetivo manter o equilíbrio contratual, visto que a tendência natural da vida humana é aumentar a necessidade de utilização de serviços médicos hospitalares, nem que seja ao menos de forma preventiva.

Diante disso, requer o Réu que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados pela Autora.

Em decisão de fls. 217 dos autos, foi fixado como ponto controvertido, ***Fixo como ponto controvertido a legalidade dos reajustes do plano de saúde da autora***, sendo deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica em fls.271.

Os honorários periciais foram homologados pelo Juízo em Decisão de fls. 321, no valor de R\$ 6.000,00 sendo comprovado o depósito em fls. 333.



#### **IV – METODOLOGIA APLICADA**

---

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo **Quadro 2**;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

#### **V – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

---

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessário a realização de diligencia junto as partes.



## **VI – DESENVOLVIMENTO:**

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no **Quadro 1**, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo **Quadro 2**, considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes.

Após análise do contrato de fls. 168/195, a perícia identificou a cláusula 15 apresentada a seguir:

### 15.1 - VARIAÇÃO DOS PRÊMIOS PELA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Indicamos abaixo, os percentuais de aumentos dos prêmios comerciais mensais em decorrência da mudança de faixa etária.

<b>PRÊMIOS MENSAIS</b>				
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>BÁSICO</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Até 17 anos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
De 18 a 45 anos	50,18%	51,47%	58,47%	59,12%
De 46 a 55 anos	30,59%	30,43%	30,83%	31,05%
De 56 a 60 anos	48,26%	70,99%	56,75%	57,05%
De 61 a 65 anos	32,52%	32,92%	33,02%	33,13%
De 66 a 70 anos	36,56%	36,68%	36,76%	36,85%
71 anos	39,09%	39,19%	39,25%	39,32%

Após a elaboração de planilha de cálculo apresentada no **Quadro 2**, foi possível identificar os índices praticados pelo Réu, conforme demonstrado abaixo:





**Quadro 2 - Planilha de cálculo**

Vencimento	Valor Emitido	Reajuste Aplicado	OBS
jan/10	506,27		
fev/10	506,27		
mar/10	506,27		
abr/10	506,27		
mai/10	540,49	6,76%	Reajuste ANS 6,76%
jun/10	540,49		
jul/10	540,49		
ago/10	540,49		
set/10	540,49		
out/10	716,27	32,52%	Reajuste Faixa Etária
nov/10	716,27		
dez/10	716,27		
jan/11	716,27		
fev/11	716,27		
mar/11	716,27		
abr/11	716,27		
mai/11	794,42	10,91%	Reajuste ANS 10,91%
jun/11	794,42		
jul/11	794,42		
ago/11	794,42		
set/11	794,42		
out/11	794,42		
nov/11	794,42		
dez/11	794,42		
jan/12	794,42		
fev/12	794,42		
mar/12	794,42		
abr/12	794,42		
mai/12	852,81	7,35%	Reajuste ANS 7,35%
jun/12	852,81		
jul/12	852,81		
ago/12	852,81		
set/12	852,81		
out/12	852,81		
nov/12	852,81		
dez/12	852,81		
jan/13	852,81		
fev/13	852,81		
mar/13	852,81		
abr/13	852,81		
mai/13	932,71	9,37%	Reajuste ANS 9,37%
jun/13	932,71		



**Quadro 2 - Planilha de cálculo (continuação)**

Vencimento	Valor Emitido	Reajuste Aplicado	OBS
jul/13	932,71		
ago/13	932,71		
set/13	932,71		
out/13	932,71		
nov/13	932,71		
dez/13	932,71		
jan/14	932,71		
fev/14	932,71		
mar/14	932,71		
abr/14	932,71		
mai/14	1.027,57	10,17%	Reajuste ANS 10,17%
jun/14	1.027,57		
jul/14	1.027,57		
ago/14	1.027,57		
set/14	1.027,57		
out/14	1.027,57		
nov/14	1.027,57		
dez/14	1.027,57		
jan/15	1.027,57		
fev/15	1.027,57		
mar/15	1.027,57		
abr/15	1.027,57		
mai/15	1.138,44	10,79%	Reajuste ANS 10,79%
jun/15	1.138,44		
jul/15	1.138,44		
ago/15	1.138,44		
set/15	1.138,44		
out/15	1.554,63	36,56%	Reajuste Faixa Etária
nov/15	1.554,63		
dez/15	1.138,44	-26,77%	Cumprimento de Liminar
jan/16	1.138,44		
fev/16	1.138,44		
mar/16	1.138,44		
abr/16	1.138,44		
mai/16	1.761,54	54,73%	Cumprimento de Liminar
jun/16	1.761,54		
jul/16	1.761,54		
ago/16	1.761,54		
set/16	1.761,54		
out/16	1.761,54		
nov/16	1.761,54		
dez/16	1.761,54		
jan/17	1.761,54		
fev/17	1.761,54		



Após elaboração do Quadro acima a perícia elaborou o quadro abaixo afim de apresentar um comparativo entre os índices divulgados pelo ANS e os índices praticados pelo Réu.

**Quadro 3 - Índices praticados x índices ANS**

<b>Periodo</b>	<b>Divulgados ANS</b>	<b>Praticados pelo Réu</b>	
2010-2011	6,73%	6,76%	
2011-2012	7,69%	10,91%	
2012-2013	7,93%	7,35%	
2013-2014	9,04%	9,37%	
2014-2015	9,60%	10,17%	
2015-2016	13,55%	10,79%	
2016-2017	13,57%	-26,77%	*
2017-2018	13,55%	54,73%	*

\* *Cumprimento de Liminar*

<http://www.ans.gov.br/>



## **VIII – QUESITOS APRESENTADOS:**

---

### **1) QUESITOS DO JUÍZO:**

O Juízo não apresentou quesitos a serem respondidos por este perito.

### **1) PELA PARTE AUTORA (fls.226):**

*1. Ante as alegações da parte autora, dos preços e aumentos aplicados pelo plano de saúde e dos documentos juntados aos autos, queira o Ilustre perito informar se os valores cobrados estão em conformidade com os índices anuais máximos aplicados pela ANS e do previsto no contrato entabulado?*

**Resposta:** Positivo é a resposta, conforme demonstrado nos Quadros 2 e 3.

*2. Se negativo, quais seriam os valores que a autora deveria pagar iniciado em 14/05/1997 evolutivamente?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

*3. Esclareça o Ilustre perito o índice de reajuste aplicado anualmente, a contar de 14/05/1997, assim como qual foi o percentual e os fundamentos para os aumentos datados de setembro de 2010 até os dias atuais.*

**Resposta:** Os índices praticados pelo Réu estão divulgados no site da ANS, conforme demonstrado no Anexo 1, sendo apresentado o **Quadro 3** as taxas praticadas e as divulgadas na ANS.

*4. Queira o Ilustre perito informar se houve cumulação de reajustes, entre aquele oficialmente divulgado pela ANS e os reajustes por faixa etária desde setembro de 2010, determinando em qualquer hipótese os índices aplicados;*

**Resposta:** A perícia esclarece que o reajuste anual não interfere ao reajuste por mudança de faixa etária.



**5. Há descompasso na periodicidade dos reajustes antes e após a autora alcançar a terceira idade?**

**Resposta:** A periodicidade dos reajustes na terceira idade segue o contrato celebrado entre as partes.

**6. Considerando os valores efetivamente pagos pelos autores, há quantia a ser restituída?**

**Resposta:** Negativo é a resposta.

**7. Queira esclarecer o Ilustre Perito outras questões que entenda relevante.**

**Resposta:** As informações pertinentes à matéria ora discutida, que entende relevante para a solução da lide constam nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO, do Laudo Pericial.

## **2) PELA PARTE RÉ (fls. 261):**

**1. Queira o Sr. Perito Judicial confirmar se a Autora possui um plano individual contratado anteriormente à vigência da Lei 9656/98 e não adaptado a ela (Produto 312 INDIVIDUAL - BÁSICO).**

**Resposta:** Positivo é a resposta.

**2. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que explique a diferença entre os reajustes anuais fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e aqueles relativos as mudanças de faixa etária dos segurados e confirme se tais reajustes são independentes.**

**Resposta:**

**Reajuste Anual:** É o resultado de estudos e pesquisas realizados ao longo de vários anos e de amplo debate com o setor e a sociedade e é baseada na variação das despesas médicas apuradas nas demonstrações contábeis das operadoras e em um índice de inflação, trazendo mais transparência e previsibilidade ao índice de reajuste.



**Reajuste por mudança de faixa etária:** O reajuste por mudança de faixa etária ocorre de acordo com a variação da idade do beneficiário e somente pode ser aplicado nas faixas autorizadas. Ele é previsto porque, em geral, por questões naturais, quanto mais avança a idade da pessoa, mais necessários se tornam os cuidados com a saúde e mais frequente é a utilização de serviços dessa natureza.

Por essa razão, o contrato do plano de saúde deve prever um percentual de aumento para cada mudança de faixa etária. As regras de reajuste por variação de faixa etária são as mesmas para os planos de saúde individuais/familiares ou planos coletivos.

As faixas etárias para correção variam conforme a data de contratação do plano e os percentuais de variação precisam estar expressos no contrato.

**3. *Queira o Sr. Perito Judicial confirmar se, sendo o contrato em debate nos autos anterior à Lei 9.656 de 1998 e não adaptado a ela, o mesmo não está sujeito aos ditames desta lei e é regido por suas Condições Gerais, conforme informado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e disposto no artigo 35 da própria Lei 9.656/98:***

**Resposta:** Positivo é a resposta.

**4. *Queira o Sr. Perito Judicial confirmar se na cláusula “16 - CÁLCULO DO PRÊMIO MENSAL” do contrato em debate nos autos (fls. 168/195 dos autos) consta previsão para aumento do prêmio em razão da mudança de faixa etária do beneficiário e se tais faixas etárias estão devidamente fixadas na cláusula “15 - TABELA DE PRÊMIOS”:***

**Resposta:** Positivo é a resposta.

**5. *Tendo em vista que no contrato em debate nos autos consta previsão de reajustes por mudança de faixa etária com a indicação dos respectivos percentuais, pede-se ao Sr. Perito Judicial que informe se desde a contratação do plano individual em questão a Autora estava ciente dos reajustes que seriam aplicados sobre os prêmios.***

**Resposta:** Positivo é a resposta.



*6. Solicita-se ao Sr. Perito Judicial que informe quais os reajustes questionados pelo Autora na presente demanda, indicando qual a modalidade de cada um deles (reajuste anual ou reajuste por mudança de faixa etária).*

**Resposta:** A parte autora em sua peça inicial questiona dos reajustes por mudança de faixa etária.

*7. Queira o Sr. Perito Judicial comprar os reajustes anuais aplicados pela Ré no plano em questão e ora questionados pela Autora com os percentuais autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e indicar eventuais divergências.*

**Resposta:** A perícia reporta-se ao **Quadro 3** do item DESENVOLVIMENTO onde apresenta as exigências deste quesito.



## **IX – CONCLUSÃO:**

---

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

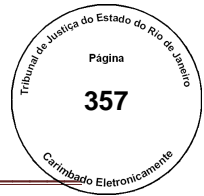
- Neste trabalho, elaborando a planilha de cálculo Quadro 2, foi possível a perícia constatar que o Réu praticou as taxas da ANS, e as taxas por mudança de faixa etária conforme contrato celebrado entre as partes, não sendo apurada nenhuma divergência.





**Tatyana Tonani da Silva**

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



---

**X – ENCERRAMENTO:**

---

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 17 (dezesete) laudas, 01 (um) anexo. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Anexo I – Taxa divulgada ANS

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2020.

***Tatyana Tonani da Silva***

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19